



CONTRATO Nº 319/COMCAP/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR
INTERMÉDIO DA AUTARQUIA DE
MELHORAMENTOS DA CAPITAL – COMCAP E A
EMPRESA BMI PROSPER EIRELI - EPP.**

O Município de Florianópolis, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.511.825/0001-35 com sede na Rua 14 de Julho, nº 375, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo seu Diretor Presidente o Sr. Everson Mendes, inscrito no CPF sob nº 024.389.239-03, e de outro lado a empresa **BMI PROSPER EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.012.375/0001-86, com sede a Rodovia José Carlos Daux, nº 8.600, Sala 05, Bloco 01, Bairro Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Bruna Dalcanale Corona, inscrita no CPF sob nº 004.760.539-19, resolvem firmar o presente **Contrato** decorrente do Termo de **Dispensa de Licitação nº 180/SMA/DSLC/2020**, amparado na **Lei Municipal nº 596 de 27 de janeiro de 2017**, do **Decreto Municipal nº 18.430/2018**, os dispositivos da nº 13.979 de 06/02/2020 alterada pela **Medida Provisória 926 de 20/03/2020**, os **Decretos Estaduais nº 509 de 2020, 515 de 2020, 525 de 2020, 535 de 2020, 550 de 2020 e 554 de 2020**, e os **Decretos Municipais nº 21.340 de 2020, 21.347 de 2020, 21.352 de 2020, 21.354 de 2020 e 21.366 de 2020, 21.368 de 2020, 21.421 de 2020 e 21.444 de 2020**; assinado em 13/04/2020 e publicado em 17/04/2020, mediante sujeição mútua das normas constantes da referida Lei, com suas alterações, a Dispensa antes citada, à proposta da **CONTRATADA**, e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza de forma emergencial, utilizados nas ações de enfrentamento ao COVID-19, conforme prevê a Lei nº 13.979 de 06/02/2020 alterada pela Medida Provisória 926 de 20/03/2020, os Decretos Estaduais nº 509 de 2020, 515 de 2020, 525 de 2020, 535 de 2020, 550 de 2020 e 554 de 2020, e os Decretos Municipal nº 21.340 de 2020, 21.347 de 2020, 21.352 de 2020, 21.354 de 2020 e 21.366 de 2020, 21.368 de 2020, 21.421 de 2020 e 21.444 de 2020 conforme processo de Dispensa de Licitação nº 180/SMA/DSLC/2020, da descrição dos itens na tabela abaixo e proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. O fornecimento, objeto do presente Contrato deverá ser realizada mediante Autorização de Fornecimento, devidamente autorizada pela autoridade superior do CONTRATANTE;

2.2. As entregas e os locais serão de acordo com as necessidades e solicitações da CONTRATANTE;

2.3. O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, no Almoxarifado da COMCAP, localizado na Rua 14 de Julho, nº 375, Bairro Estreito, Florianópolis/SC; e obedecerão ao disposto na Dispensa de Licitação;

2.4. O fornecimento, objeto deste Contrato serão recebidos pela CONTRATANTE, consoante o disposto no art. 73, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 83.444,80 (oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), sendo:



Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Hipoclorito de Sódio 5%	1.000	Lt	4,356	4.356,00
02	Hipoclorito de Sódio 12%	9.448	Kg	7,90	74.639,20
03	Desinfetante Bactericida Hospitalar	240	Lt	18,54	4.449,60

3.2. Os valores totais do presente **Contrato** já estão inclusas todas as despesas para o fornecimento do objeto, tais como: frete, impostos, taxas, horas extras, mão-de-obra e demais encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários que incidam direta ou indiretamente no objeto;

3.3. O controle do fornecimento do objeto deverá ser feito pela **CONTRATANTE**, a quem competirá também, proceder através de formulário próprio às Autorizações de Fornecimento que se fizerem necessárias;

3.4. Os Pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados nos dias 22 e 25 de cada mês;

3.4.1. No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivado a ação descrita no próximo dia útil;

3.4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Secretaria responsável pelo **Contrato** a qual encaminhará à Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, até o dia 22 de cada mês, e serão pagas no dia 22 do mês subsequente; e, os documentos financeiros que forem entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente até o dia 25, serão pagos no dia 25 do mês subsequente;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **Contrato** será pelo prazo de **06 (seis) meses**, a contar da data de assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no art. 4º-H da Medida Provisória nº 926/2020, atendendo a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente **Contrato**, correrão a conta do Orçamento de 2020, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária da **Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP**:

Órgão e Unidade Orçamentária: **50.01 – Autarquia de Melhoramento da Capital**; Funcional: **04.122.0106 – Administração Geral**; Atividade: **2.921 - Programa de Apoio Administrativo - COMCAP**; Elemento de Despesa: **3.3.90.30 - Material de Consumo** e na Fonte de Recursos: **40**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

6.1. Efetuar as entregas no prazo estipulado no item 2.3 deste **Contrato**.

6.2. Levar, imediatamente, ao conhecimento da COMCAP, qualquer fato extraordinário ou formal que ocorrer durante o fornecimento do objeto, para adoção de medida(s) cabível(is).

6.3. Realizar o fornecimento, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, na forma e condições fixadas, durante a vigência do **Contrato**;



- 6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela COMCAP referentes aos objetos deste **Contrato** e ao cumprimento das demais obrigações.
- 6.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à COMCAP provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento das obrigações assumidas;
- 6.6. Manter, durante toda a vigência do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Contrato**, nos termos do Inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal 8.666/93;
- 6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela COMCAP em até 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**:

- 7.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste **Contrato**;
- 7.2. Assegurar-se da qualidade dos bens fornecidos, por meio de acompanhamentos feito por empregado devidamente nomeado para a fiscalização das entregas, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela;
- 7.3. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa realizar as entregas normalmente, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.4. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências da COMCAP, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a entrega dos bens;
- 7.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras similares, existentes no mercado, de forma a garantir que aquele continue a ser o mais vantajoso para a COMCAP;
- 7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de bens em desacordo com este **Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTA

- 8.1. Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no processo licitatório e neste **Contrato**, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:
- 8.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 8.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante dos serviços prestados no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- 8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública;
- 8.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30 (trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.



8.3. Pela inexecução total ou parcial do **Contrato**, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado;

8.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.5. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição;

8.6. Caso a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o **Contrato**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **Contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste **Contrato** e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.2. A inexecução total ou parcial do **Contrato** enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1;

9.3. Constituem motivos para rescisão do **Contrato** os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços dos serviços serão fixos e irremovíveis durante o período de vigência do **Contrato**;

10.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, aplicar-se-á o disposto no inciso II, alínea "d" do artigo 65;

10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º, art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. A responsabilidade direta pela gestão do presente **Contrato** será do Presidente da **Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP** ou quem ele formalmente designar;

11.2. A fiscalização do presente **Contrato**, pela **CONTRATANTE**, será exercida pelo **Fiscal de Contrato o Sr. Cleydson Nilson Martins**, matrícula nº 6.573, Telefone (48) 3271-6822, e pelo **Fiscal**



de Contrato Substituto o Sr. **Ulisses Laureano Bianchini**, matrícula nº 7.488, Telefone (48) 3271-6822, aos quais competirá a eles dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua vigência;

11.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **Fiscal do Contrato** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente **Contrato** está vinculado ao Termo de **Dispensa de Licitação nº 180/SMA/DSLC/2020** e à proposta da **CONTRATADA** nos termos do Inciso XI, do art. 55 da lei nº. 8.666/93;

12.2. As omissões deste **Contrato** serão regidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O **Contrato** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

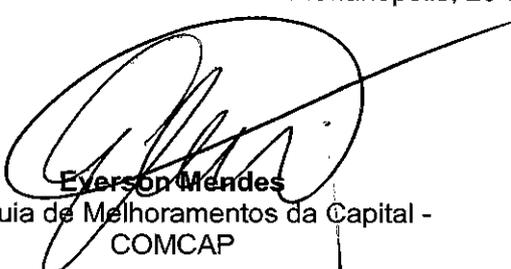
A **CONTRATANTE** providenciará, sem ônus para a **CONTRATADA**, a publicação do extrato do presente **Contrato**, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

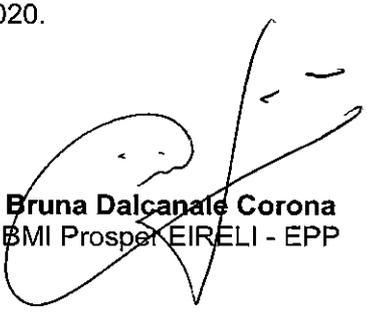
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

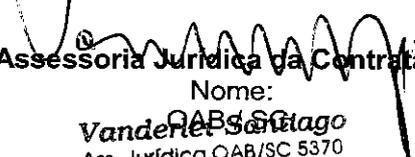
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas, em razão do presente **Contrato** e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

Assim acordada e ajustada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam este instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, com "De acordo" do Assessor Jurídico da **CONTRATANTE**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 20 de abril de 2020.


Everson Mendes
Autarquia de Melhoramentos da Capital -
COMCAP


Bruna Dalcanale Corona
BMI Prosper EIRELI - EPP


Assessoria Jurídica da Contratante
Nome:
Vanderlei Santiago
OAB/SC 5370
Ass. Jurídica OAB/SC 5370